



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 46/2024, de 19 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a Exoneração de servidor em Cargo de Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR**, em 20 de dezembro de 2024, o Senhor JOÃO BATISTA NEPOMUCENO, portador do RG nº 4522807-0 SSP/PR e CPF nº 934.036.239-04, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR – AS, cargo integrante da Lei nº 1.156/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2024.



**Rodrigo Bazzi Araujo**  
Presidente

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

**ROBSON CANTU**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jessica Richardt Daum  
**Código Identificador:**C54D020F

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 10.119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.788, de 2 de julho de 2021, que dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Pato Branco for representado por sua Procuradoria Geral e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, IV e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 10 da Lei Municipal nº 5.788, de 2 de julho de 2021;

Considerando a aplicação do teto remuneratório disciplinado no art. 37, XI da Constituição Federal e no Tema 510 do Supremo Tribunal Federal - STF;

Considerando o entendimento fixado pelo STF no RE nº 663.696/MG; Considerando que as verbas honorárias apresentam caráter variável e eventual;

Considerando o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os valores depositados mensalmente na conta de honorários advocatícios/sucumbenciais de que trata a Lei Municipal nº 5.788, de 2 de julho de 2021, serão rateados em cotas-partes iguais, correspondentes ao número de procuradores que integram o quadro permanente da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. O valor da cota-parte que exceder, individualmente, ao limite de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, permanecerá na conta de origem e será pago ao procurador que faz jus à respectiva cota-parte, no mês ou nos meses subsequentes, até atingir a integralidade da cota-parte devida.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá elaborar e manter demonstrativo detalhado da movimentação, para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 5.788, de 2021, encaminhando à Procuradoria-Geral as informações pertinentes, inclusive quanto ao cálculo da cota-parte e parcela a ser paga no mês seguinte, em tempo hábil para que seja exercida a supervisão de que trata o art. 3º, § 2º, da referida Lei Municipal.

Parágrafo Único. A supervisão e acompanhamento dos valores rateados, pagos e a pagar, obrigatoriamente, deverá ter a participação de um integrante do quadro permanente da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, assinado digitalmente.

**ROBSON CANTU**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt  
**Código Identificador:**7A5839C9

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**PODER LEGISLATIVO**  
**PORTARIA Nº 45/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a Exoneração de servidor em Cargo de Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, em 20 de dezembro de 2024, o Senhor ALEKSANDRO DE BRITO, portador do RG nº 10.736.212-6 e CPF nº 124.270.789-13, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR – AS, cargo integrante da Lei nº 1.156/2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paula Freitas, 19 de dezembro de 2024.

**RODRIGO BAZZI ARAUJO**

Presidente

**Publicado por:**  
Leandro Weisshaar  
**Código Identificador:**6E7041BE

**PODER LEGISLATIVO**  
**PORTARIA Nº 46/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a Exoneração de servidor em Cargo de Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, em 20 de dezembro de 2024, o Senhor JOÃO BATISTA NEPOMUCENO, portador do RG nº 4522807-0 SSP/PR e CPF nº 934.036.239-04, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR – AS, cargo integrante da Lei nº 1.156/2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paula Freitas, 19 de dezembro de 2024.

**RODRIGO BAZZI ARAUJO**

Presidente

**Publicado por:**  
Leandro Weisshaar  
**Código Identificador:**D4AD26E7

**PODER LEGISLATIVO**  
**PORTARIA Nº 47/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a Exoneração de servidor em Cargo de Provimento em Comissão.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, em 20 de dezembro de 2024, o Senhor ALYSSON RUAN DIAS DE MOURA, portador do RG nº 10.589.423-6 e CPF nº 067.095.879-40, do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR SUPERIOR – DS, cargo integrante da Lei nº 1.156/2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas, 19 de dezembro de 2024.